

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa
do Imperio do Brasil Decretou

Apresentada hoje 5 de Maio, e lida 1.^a vez: E o' P'f que
se imprimia - p.^a intima em segredo -

§. 1.^o

Todos os productos das Fabricas de ferro, ou ja
estabelecidas, ou que para o futuro se hou-
verem de estabelecer no territorio do Im-
perio, seráo livres, por espaço de dois annos,
dos direitos de sahida, e dos d' entrada nas
outras Provincias do mesmo Imperio.

§. 2.^o

Gozaráo do mesmo privilegio os productos
das Fabricas de quaesquer outros Metaes,
ou Mineracões, que se houverem de extrahir
do solo Brasileiro.

§. 3.^o

Gozaráo tambem de igual privilegio os
productos das Fabricas secundarias, prove-
nientes das primarias.

§. 4.^o

Taes productos, para se não confundirem
com os de fabricas estrangeiras, seráo acompa-
nhados de hũa Guia Authentica, que declare
sua origem, quantidade, e qualid.^e, além da com-
petente marca ou cunho, que possáo trazer
das suas respectivas Fabricas.

§. 5.^o

Não se comprehendem na generalidade da
presente Decretou os productos das Fabricas
de ouro e prata, e nem os diamantes, e outras
pedras preciosas.

Paes d' Assembléa 5 de
Setembro de 1823

Martim Fran.^{co} Rebelo d'And.^o

José

AC1823-C-40-760

Ata' impressa

José Augusto de Toledo Pimenta

Pedro d'Almeida Lima

Manoel Jacinto Nogueira da Gama

José de Rezende Costa

5 de Setembro de 1823